



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1713/2019

Projeto de Lei CMC nº 092/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Lelo Couto, que *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade contribuir para garantir a pessoas com autismo a oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que o acesso de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao cinema não é uma tarefa fácil, pois a hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, assim como, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo, torna uma sessão convencional de cinema para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 1713/2019

Projeto de Lei CMC nº 092/2019

Proteção às Pessoas com TEA) de forma bem específica, além da Lei da Acessibilidade e o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem o direito ao lazer que as pessoas portadoras do espectro autista e qualquer outra deficiência possuem, de se relacionarem com a sociedade, com algumas restrições que lhes são peculiares.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local inclusive suplementando a legislação Federal no que couber, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 1713/2019

Projeto de Lei CMC nº 092/2019

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna e legislações federais, quais sejam, o da dignidade da pessoa humana, o da acessibilidade para os deficientes físicos, além de direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações específicas como é o caso dos Autistas.

É importante ressaltar que em 24 de abril do corrente ano, foi aprovado por unanimidade, no plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 9.972/2018, de autoria do Deputado Fabio Trad (PSD/MS), que possui matéria análoga à apresentada por esta Casa de Leis e que segue para o Senado Federal, o que demonstra a complexidade e necessidade de regulamentação do tema abordado.

Portanto, em sendo verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, sem adentrar a competência do Poder Executivo e onerar a municipalidade, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1713/2019

Projeto de Lei CMC nº 092/2019

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de Julho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA